PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 11/2024

Dispõe sobre o controle de odores provenientes de confinamentos bovinos no município de Jardim/MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas de controle de odores em confinamentos bovinos localizados em um raio de até 50 km do perímetro urbano e periurbano do município de Jardim/MS e seus distritos, com o objetivo de preservar a saúde pública e o bem-estar da população.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se medidas de controle de odores todas as ações, técnicas e procedimentos que visem minimizar ou eliminar a emissão de odores desagradáveis provenientes de confinamentos bovinos, incluindo, mas não se limitando a:

I. Tratamento adequado dos dejetos bovinos, utilizando tecnologias de compostagem, biodigestores ou outros sistemas eficazes de tratamento.

II. Manutenção regular das instalações e limpeza dos espaços de confinamento.

III. Plantio de barreiras vegetais ao redor das áreas de confinamento para atuar como filtros naturais.

IV. Implementação de sistemas de ventilação e exaustão apropriados.

V. Adoção de técnicas de manejo que minimizem a geração de odores, como a distribuição adequada de alimento e água e o manejo correto das camas dos animais.

Art. 3º Os confinamentos bovinos deverão obter licenciamento ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

Art. 4º As atividades de confinamento de bovinos serão classificadas e licenciadas conforme os critérios abaixo:

I. Confinamento de até 500 cabeças: Isento de licenciamento ambiental mediante protocolo do Informativo de Atividade.

II. Confinamento de 501 a 2.000 cabeças: Licença de Instalação e Operação (LIO) com apresentação de Comunicado de Atividade (CA), Proposta Técnica Ambiental (PTA) e Plano Básico Ambiental (PBA).

III. Confinamento de 2.001 a 15.000 cabeças: Licença de Instalação e Operação (LIO) com

apresentação de Proposta Técnica Ambiental (PTA), Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Plano Básico Ambiental (PBA).

IV. Confinamento de 15.001 a 50.000 cabeças: Licença de Instalação e Operação (LIO) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano Básico Ambiental (PBA).

V. Confinamento acima de 50.000 cabeças: Licença de Instalação e Operação (LIO) com apresentação de Estudo Ambiental Preliminar (EAP), Plano Básico Ambiental (PBA).

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções:

I. Advertência e multa.

II. Multa, cuja quantia será definida de acordo com a gravidade da infração. Em infrações LEVES será o montante de 100 UFMJ. Infrações GRAVES, 500 UFMJ e infrações GRAVISSIMAS, 1000 UFMJ.

Art. 6º Nos casos de reincidência, as sanções serão aplicadas em dobro.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 26 de Agosto de 2024

Verª. Jakeline Domingues Ayala
Vereadora(a)